

Lei Complementar nº 186/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 175/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 11 de julho de 2018

Art. 1°.

Altera a o artigo 1° da Lei n.º 175/2017 de 08 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. -

O CODEMA será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo eles representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

1 -

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura;

II -

01 (um) representante do Poder Legislativo;

III -

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V ·

01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI -

01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VII -

01 (um) representante do 2° Subagrupamento de Bombeiros Militar;

VIII -

01 (um) representante do INCRA;
IX -
01 (um) representante da IAGRO;
x -
01 (um) representante da OAB;
XI -
01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;
XII -
01 (um) representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);
XIII -
01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Regional de Jardim-MS;
XIV -
01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;
xv -
01 (um) representante do Assentamento Arataba;
XVI -
01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;
XVII -
01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;
XVIII -
01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;
XIX -
01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;
XX -
01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim - AEJAR;
XXI -
01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS;
XXII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
XXIII -
(um) representante do Assentamento Conquista do Mimoso;
XXIV -

(um) representante do Assentamento Guardinha;

XXV -

(um) representante da Guarda Mirim Ambiental.

Art. 2°.

O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

Art. 3°.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 19/06/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 175/2017 de 08 de novembro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 11 DE JULHO DE 2018

GUILHERME ALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL